



GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL
COMPANHIA ENERGÉTICA DE BRASÍLIA S.A. - HOLDING

Comitê de Elegibilidade - CEL

ATA

67ª (SEXAGÉSIMA SÉTIMA) REUNIÃO ORDINÁRIA DO COMITÊ DE ELEGIBILIDADE DA COMPANHIA ENERGÉTICA DE BRASÍLIA - CEB, REALIZADA EM 18 DE ABRIL DE 2023.

Em 18 de abril de 2023, às 17 horas, na sede da CEB, com a presença dos Senhores JORGE RÊGO, JAILSON VALENTINO e MURILO BOUZADA DE BARROS, foi realizada a Sexagésima Sétima Reunião Ordinária do Comitê de Elegibilidade. Preliminarmente impende destacar que, em relação a apresentação dos documentos pelo indicado, estes somente foram disponibilizados em sua completude no dia 18/04/2023, motivo pelo qual a presente a Reunião Ordinária do Comitê de Elegibilidade somente pôde ser realizada na data de hoje, quando foi possível efetuar o saneamento das dúvidas das certidões pelos membros do Comitê por intermédio da apreciação dos documentos e informações disponibilizados pelo indicado. O Sr. Jorge Rêgo, na qualidade de Presidente do Comitê, conforme Portaria nº 045/2021-PR, abriu a reunião e submeteu o assunto contido na ordem do dia, na forma a seguir detalhada, por item pautado. **1) Auxiliar a Assembleia Geral, na indicação do Conselheiro de Administração da Companhia Energética de Brasília - CEB, conforme consta do Ofício N° 81/2023 - PGDF/GAB/PRODEC, de 24 de março de 2023 (109075362), emitido pela Procuradoria-Geral do Distrito Federal e do Ofício nº 33/2023 - GAG/GAB (108948063), exarado pelo Exmo. Senhor Governador do Distrito Federal. Trata da seguinte indicação: Sr. Cláudio José Trinchão Santos.** Os membros do Comitê receberam os seguintes documentos para análise: *Curriculum Vitae*; ato de nomeação do indicado ao cargo de Secretário de Estado da Fazenda do Estado do Maranhão no ano de 2009; Publicação no Diário Oficial do Estado do Maranhão nº 064, de 02/04/2014, que exonera o indicado do cargo de Secretário de Estado da Fazenda; Termo de posse ao cargo de Auditor Fiscal do Tesouro do Estado do Maranhão; Termo de Posse ao cargo em comissão de Gerente da Receita do Estadual, símbolo DAS-1; Termo de Posse ao cargo de Diretor do Posto Fiscal Especial de Estreito II, do Estado do Maranhão, símbolo DAS-1; Portaria nº 542, de 20 de julho de 2016, com a designação do indicado ao cargo de Conselheiro Fiscal da Financiadora de Estudos e Projetos – FINEP; Portaria com a destituição do indicado ao Cargo do Conselho Fiscal da Financiadora de Estudos e Projetos - FINEP; Portaria nº 565, de 3 de novembro de 2015, com a Designação do indicado à 5ª Conferência Nacional das Cidades para integrar o Conselho das Cidades, nos termos do art. 4º do Decreto nº 5.790, de 26 de maio de 2006; Termo de Posse ao cargo em comissão de Gerente da Receita do Estadual, a partir de 1º de janeiro de 2001; Portaria nº 2.173, de 18 de novembro de 2016, com a nomeação do indicado ao cargo de Subsecretário de Conselhos e Comissões do Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações, código DAS 101.5; Portaria nº 253, de 02 de abril de 2018, com a exoneração do indicado do cargo de Subsecretário de Conselhos e Comissões do Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações, código DAS 101.5; Portaria nº 991, de 3 de julho de 2015, com a nomeação do indicado ao cargo de Diretor de Programa da Secretaria-Executiva do Ministério das Cidades, código DAS 101.5; Portaria nº 1.058, de 14 de junho de 2016, com a exoneração do indicado do cargo de Diretor de Programa da Secretaria-Executiva do Ministério das Cidades, código DAS 101.5; Diploma de Bacharel em Direito, emitido pelo Centro Universitário do Maranhão - UNICESUMA; Diploma de Bacharel em Engenharia Civil, emitido pela Universidade Federal da Bahia; Certificado de Curso de Formação para Auditor Fiscal do Tesouro Estadual do Estado do Maranhão, emitido pela ESAF; Certificado de Especialista em Administração Tributária *Latu Sensu*; Certificado de curso de especialização de Contabilidade Prática Avançada, emitido pela ESAF; Diploma de conclusão do Curso de Mestrado Acadêmico em Ciência Jurídica e Defesa Pública de Dissertação, emitido pela Universidade do Vale do Itajaí; Certificado de conclusão do curso de Pós-Graduação *Latu Sensu*, em Gestão Pública, emitido pela Universidade Católica Dom Bosco – UCDB; Certificado de conclusão do curso de Pós-Graduação *Latu Sensu*, em Direito Tributário, emitido pela Faculdade Candido Mendes do Maranhão; cópia da Carteira de Identidade, emitida pela SSP/BA; Título Eleitoral; Certificado de Reservista; relação de bens integrante da Declaração Anual de Imposto de Renda do exercício de 2022; cópia da Carteira de

Trabalho; e comprovante de residência; todos os documentos mencionados estão compreendidos no Documento SEI nº 110770942. Foram realizadas consultas e emissão de certidões em que constam regularidade, quitação ou negatividade da Justiça Eleitoral; Tribunal Regional Federal da 1ª Região (Cível, Criminal e para Fins Eleitorais); Secretaria de Estado de Fazenda do Distrito Federal; Certidão de Débitos Relativos a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União, emitida no site da Receita Federal; Banco Central; Justiça Militar da União; Tribunal Superior do Trabalho; Tribunal de Contas do Distrito Federal relativa às Contas Julgadas Irregulares; Tribunal de Contas da União referente às Certidões Negativas de Inabilitados, de Licitantes Inidôneos, e de Contas Julgadas Irregulares. No tocante à certidão da Justiça Eleitoral - Sistema de Gerenciamento de Informações Partidárias – SGIP, consta na referida certidão o seguinte: “*CERTIFICO que consta anotado na base de dados do Sistema de Gerenciamento de Informações Partidárias (SGIP) o nome de CLAUDIO JOSÉ TRINCHÃO SANTOS , Título Eleitoral: 0067 1846 0590, CPF: 326.952.095-68, como membro do(a): COMISSÃO EXECUTIVA de abrangência NACIONAL do PARTIDO SOCIAL DEMOCRÁTICO(PSD), com exercício no período de 06/07/2019 a 30/03/2023 (7º SUPLENTE DA COMISSÃO EXECUTIVA). ÓRGÃO DEFINITIVO de abrangência NACIONAL do PARTIDO SOCIAL DEMOCRÁTICO(PSD), com exercício no período de 06/07/2019 a 30/03/2023 (MEMBRO DO DIRETÓRIO NACIONAL TITULAR).*” Por sua vez, o inciso II do §2º do artigo 17 da Lei 1.303/2016 define que: “§ 2º É vedada a indicação, para o Conselho de Administração e para a diretoria:[...] II - de pessoa que atuou, nos últimos 36 (trinta e seis) meses, como participante de estrutura decisória de partido político ou em trabalho vinculado a organização, estruturação e realização de campanha eleitoral;”, contudo o STF concedeu, a título de pedido de tutela provisória incidental - formulada em ação direta de inconstitucionalidade ajuizada pelo Partido Comunista do Brasil – PC do B - contra os incisos I e II do § 2º do art. 17 da Lei 13.303/2016 (Lei das Estatais), que estabelecem determinadas vedações para a indicação de integrantes dos conselhos de administração e das diretorias de empresas públicas, de sociedades de economia mista e suas subsidiárias, decisão (**parte final**) com o seguinte teor: “*Em face do exposto, e considerando, especialmente, a excepcional urgência do pedido, concedo a medida cautelar requerida, ad referendum do Plenário desta Suprema Corte para declarar a inconstitucionalidade da expressão “de Ministro de Estado, de Secretário de Estado, de Secretário Municipal, de titular de cargo, sem vínculo permanente com o serviço público, de natureza especial ou de direção e assessoramento superior na administração pública”, constantes do inciso I do § 2º do art.17 da Lei 13.303/2016, até o definitivo julgamento desta ADI. Confiro, ainda, liminarmente interpretação conforme à Constituição ao inciso II do § 2º do art. 17 do referido diploma legal para afirmar que a vedação ali constante limita-se àquelas pessoas que ainda participam de estrutura decisória de partido político ou de trabalho vinculado à organização, estruturação e realização de campanha eleitoral, sendo vedada, contudo, a manutenção do vínculo partidário a partir do efetivo exercício no cargo, até o exame do mérito.*” Anexamos o inteiro teor da decisão proferida pelo Ministro RICARDO LEWANDOWSKI em TUTELA PROVISÓRIA INCIDENTAL NA AÇÃO DIRETA DE INCONSTITUCIONALIDADE 7.331 DISTRITO FEDERAL (110828808). Entende-se, S.M.J., que o Exmo. Senhor Ministro do STF concedeu medida liminar determinando “*interpretação conforme à Constituição ao inciso II do § 2º do art. 17 do referido diploma legal para afirmar que a vedação ali constante limita-se àquelas pessoas que ainda participam de estrutura decisória de partido político ou de trabalho vinculado à organização, estruturação e realização de campanha eleitoral, sendo vedada, contudo, a manutenção do vínculo partidário a partir do efetivo exercício no cargo, até o exame do mérito.*”, depreende-se, assim, que o *decisum*, proveniente da Corte Suprema, dá interpretação conforme limitando a aplicação do inciso II do § 2º do art. 17 da Lei 13.303/2016 somente aqueles que apresentarem manutenção do vínculo partidário a partir do efetivo exercício no cargo. No caso concreto a Justiça Eleitoral expediu a Certidão de Gerenciamento de Informações Partidárias – SGIP em que está estampado que o indicado, CLAUDIO JOSÉ TRINCHÃO SANTOS, teve exercício tanto na Comissão Executiva como no Órgão Definitivo até o dia 30/03/2023, concluindo-se, S.M.J., que o indicado estaria acobertado pela interpretação conforme e, desta forma, não recaindo sobre o mesmo a vedação prevista no II do § 2º do art. 17 da Lei das Estatais. Já em relação ao Tribunal de Justiça do Distrito Federal e Territórios, foi emitida certidão positiva de distribuição (especial – ações cíveis e criminais) na qual o indicado consta como parte no polo passivo na Ação Popular nº 0712261-61.2022.8.07.0018, movida por 3 (três) pessoas - que integram o polo ativo (conforme detalhe processual anexo à documentação do indicado) - em desfavor do Distrito Federal, do Instituto do Meio Ambiente e dos Recursos Hídricos do Distrito Federal - Brasília Ambiental (IBRAM/DF) e do indicado, Sr. Cláudio José Trinchão Santos. A referida ação, conforme consta da tramitação processual, em anexo, foi distribuída em 25/07/2022, tendo como assunto “*DIREITO*

ADMINISTRATIVO E OUTRAS MATÉRIAS DE DIREITO PÚBLICO (9985) - Atos Administrativos (9997) - Fiscalização (10015 DIREITO ADMINISTRATIVO E OUTRAS MATÉRIAS DE DIREITO PÚBLICO (9985) - Atos Administrativos (9997) - Infração Administrativa (10022).” O Comitê, por unanimidade dos seus membros, após a análise da documentação apresentada, das informações prestadas pelo indicado por meio do Formulário Padronizado de Cadastro de Conselheiros Fiscais e das certidões negativas supracitadas, identificou, em relação ao indicado Cláudio José Trinchão dos Santos, a existência da ação sobredita que tramita na Vara de Meio Ambiente, Desenvolvimento Urbano e Fundiário do DF. Observa-se que tanto o indicado quanto o Distrito Federal e o IBRAM/DF estão no mesmo polo da ação o que indica que não há interesses conflitantes entre o indicado e os entes públicos que integram o polo passivo da ação. Ademais, numa análise perfunctória, não há interesses conflitantes com a pessoa político-administrativa controladora da sociedade de economia mista (Distrito Federal) e com a CEB, pois, está última, sequer integra a referida ação, seja no polo passivo ou ativo. Todas as certidões mencionadas acima estão compreendidas no Documento SEI nº 110770366. Quanto aos demais pontos o Comitê não identificou impedimentos, somente o registro quanto a certidão da Justiça Eleitoral - Sistema de Gerenciamento de Informações Partidárias – SGIP (com interpretação conforme dada pelo pelo Ministro RICARDO LEWANDOWSKI em TUTELA PROVISÓRIA INCIDENTAL NA AÇÃO DIRETA DE INCONSTITUCIONALIDADE 7.331 DISTRITO FEDERAL) e da Ação Popular nº 0712261-61.2022.8.07.0018 que tramita no Tribunal de Justiça do Distrito Federal e Territórios, temas acima explanados, e verificou que, conforme declarado pelo indicado - inclusive com aposição de ciência das possíveis penalidades cíveis, administrativas e penais – o **Sr. Cláudio José Trinchão dos Santos**, conforme consta das declarações do indicado, apresenta os requisitos necessários constantes do Formulário Padronizado de Cadastro de Administradores (110828865) para a eleição ao cargo de Conselheiro Administração da CEB. Assim, fica a critério da Assembleia Geral da CEB a decisão final sobre a eleição do indicado ao cargo de Conselheiro de Administração da Companhia Energética de Brasília – CEB. Para constar, eu, Jailson Valentino, membro e secretário, lavrei e subscrevo esta ata, para apreciação, aprovação e assinatura por parte do Comitê, em única via de igual forma e teor, para compor o livro de “Atas das Reuniões do Comitê de Elegibilidade” da Companhia Energética de Brasília - CEB.

JORGE RÊGO

JAILSON VALENTINO

**MURILO B. DE
BARROS**



Documento assinado eletronicamente por **JAILSON LUIZ DO NASCIMENTO VALENTINO - Matr.0005682-0, Membro do Comitê**, em 18/04/2023, às 20:02, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



Documento assinado eletronicamente por **JORGE RÊGO DA SILVA - Matr.0008674-h, Presidente do Comitê**, em 18/04/2023, às 20:02, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



Documento assinado eletronicamente por **MURILO BOUZADA DE BARROS - Matr.0004602-7, Membro do Comitê**, em 18/04/2023, às 20:06, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site:
http://sei.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0&verificador=110828901 código CRC= **A1FF28EA**.

"Brasília - Patrimônio Cultural da Humanidade"

SGAN Quadra 601, Bloco H, Edifício ÍON Escritórios Eficientes - Bairro Asa Norte - CEP 70830-010 - DF

00010-00000398/2023-41

Doc. SEI/GDF 110828901